

INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos

Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA

AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 85/C19 i01.01/2024

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, a concretização do PRR é contratualizada entre a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

No passado dia 25 de março de 2024, foi publicado o Aviso N.º 85/C19-i01.01/2024 no âmbito do INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos, para financiamento de operações que visem a instalação de Lojas do Cidadão, tal como previsto no Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor.

Com este Aviso pretende promover-se a expansão da rede de Lojas de Cidadão, uma vez que, o investimento na transformação digital e na disponibilização em larga escala de serviços públicos digitais, pressupõe Lojas de Cidadão, enquanto equipamentos que asseguram um papel fundamental na prestação de vários serviços públicos que, na generalidade, fruto da sua própria especificidade ou natureza, têm cariz presencial.

Através do referido Aviso, foi descrito um conceito de Loja de Cidadão, assente num conjunto de elementos que importa clarificar, por forma a assegurar o cumprimento do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor.

Assim:

- Na redação do Aviso n.º 85/C19-i01/2024, na interpretação do novo conceito de “Lojas de Cidadão 3.0”, deve considerar-se, “Lojas de Cidadão baseadas em novas valências de atendimento”;
- Em toda a redação do aviso, sempre que se ler “Loja de Cidadão 3.0” deve ler-se “Loja de

Cidadão”.

- As valências referidas no preâmbulo, bem como no Anexo I do referido aviso, devem ser consideradas indicativas e não de carácter obrigatório, sendo a sua implementação avaliada em conjunto com a AMA em sede de projeto de layout da Loja de Cidadão;
- Na interpretação das novas valências, o “BALCÃO ATENDIMENTO INTEGRADO (ONE STOP COUNTER)” pode ser considerado um “ESPAÇO CIDADÃO”, nos termos previsto no Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor;
- Não obstante o referido no preâmbulo do aviso, clarifica-se que não será mandatário que as funções principais do espaço se desenrolem em torno do núcleo central, conforme o modelo exemplificativo referido no Anexo I do aviso. Em alternativa, poderá ser utilizado o layout exemplificativo em anexo à presente declaração interpretativa.

O Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, IP.

ANEXO

Modelo exemplificativo do conceito de Lojas Cidadão

Em seguida apresenta-se, a título meramente exemplificativo, um layout tipo que reflete o conceito de Loja Cidadão com as novas valências de atendimento.

